

## **REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA**

### **Capítulo I**

#### **Regime de Funcionamento**

##### **Artigo 1.º – Âmbito**

O presente Regulamento Interno de Frequência aplica-se aos cursos conferentes de graus académicos e diplomas do ensino superior ministrados na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de acordo com o Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-lei nº 107/2008 de 25 de Junho e Decreto-lei no 230/2009 de 14 de Setembro, incluindo os cursos criados pelo Decreto Lei nº 43/2014, de 18 de Março.

### **Capítulo II**

#### **Frequência**

##### **Artigo 2.º – Matrícula e Inscrição**

1 – A matrícula é o acto pelo qual se dá entrada no ensino superior e se ingressa em qualquer dos cursos das Unidades Orgânicas (UO) do IPCB. A matrícula por si só não dá direito à frequência sendo necessário proceder à inscrição anual ou semestral nas unidades curriculares do respectivo curso.

2 – A inscrição é o acto pelo qual o estudante, tendo matrícula válida na UO, fica em condições de frequentar as diversas unidades curriculares em que se inscreve.

3 – Sempre que se verifique a existência de mais do que uma turma para uma unidade curricular, a inscrição dos alunos será efectuada de acordo com os critérios fixados pelo Director da Unidade Orgânica.

##### **Artigo 3.º – Calendário Escolar**

1 – A duração do ano curricular a tempo inteiro é de mil seiscentas e vinte horas, o que corresponde a 60 ECTS num período de 40 semanas.

2 – Cada semestre realizado a tempo inteiro corresponde a 30 ECTS e tem a duração de 20 semanas, de acordo com a legislação em vigor.

3 – O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano curricular, é proposto pelo Conselho Pedagógico (CP) em articulação com o Conselho de Coordenação Académica (CCA) e aprovado pelo Director da Unidade Orgânica (UO).

#### **Artigo 4.º – Assiduidade**

1 – As sessões de ensino de natureza colectiva podem apresentar a seguinte tipologia: teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalho de campo, seminário, estágio e outra.

2 – É obrigatória a presença nas sessões de ensino de natureza colectiva que tenham a tipologia de teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo, seminários e estágios, bem como na orientação pessoal de tipo tutorial.

3 – Um número de faltas superior a 1/3 do número total de aulas incluindo aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo e seminários bem como as referentes à orientação pessoal de tipo tutorial, efetivamente ministradas em cada unidade curricular, implica a não obtenção de frequência.

3.1 – O responsável pela unidade curricular poderá estipular, para as aulas práticas e laboratoriais, um número máximo de faltas, até ao limite estipulado no número anterior.

4 – No caso de estágio o limite referido no ponto anterior é de 1/10 do número total de horas previstas no plano de estudos.

5 – Os estudantes que não tenham obtido frequência nos termos do número 3 poderão submeter-se a avaliação por exame (normal e recurso).

6 – O registo de presenças em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo docente e deverá ser comunicado aos Serviços Académicos, de acordo com a periodicidade definida pelo Director da unidade orgânica, constando ainda nos dossiês pedagógicos.

7 – A relevação de faltas para além das previstas nos números 3 e 4 poderá ser requerida, tendo por base motivos ponderosos, a avaliar caso a caso pelo director da UO, não devendo o número de faltas exceder os 50% do limite fixado.

8 – O pedido de relevação de faltas deverá efectuar-se no dia em que se verifique o regresso às actividades pedagógicas, através de requerimento dirigido ao Director da UO, onde constem os motivos que justificaram a ausência, acompanhado dos respectivos documentos comprovativos.

9 – O regime de frequência e assiduidade do Trabalhador Estudante rege-se pelo Regulamento do Estatuto do Trabalhador Estudante do IPCB.

### **Artigo 5.º – Inscrição e Transição de Ano**

1 – Os estudantes têm obrigatoriamente que estar inscritos às unidades curriculares necessárias para perfazer um total mínimo de 60 ECTS, salvo nos casos em que o número total de ECTS necessários para completarem o curso não atinja esse valor (ou se o estudante optar pela inscrição ao abrigo do Regulamento do Regime de Estudos em Tempo Parcial do IPCB).

2 – Os estudantes estão obrigados a inscrever-se às unidades curriculares que já tendo frequentado não obtiveram aprovação, não se aplicando a estas unidades curriculares o previsto no nº 3 do item “Assiduidade” e aplicando-se o disposto no nº 2 do item “Avaliação de Frequência” do Regulamento Interno de Avaliação.

3 – Em cada ano letivo, os estudantes poderão inscrever-se, até ao máximo de 80 ECTS, de um elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição e de anos curriculares anteriores ou posteriores, sem prejuízo das precedências estipuladas pelo Conselho Técnico Científico (CTC) da respectiva UO.

4 – O previsto no número anterior não pode permitir que os estudantes terminem o ciclo de estudos sem cumprirem o número mínimo de semestres previstos no plano de estudos do respetivo curso.

5 – O estudante inscrito pela 1ª vez no 1º ano do curso só poderá inscrever-se nos 60 ECTS previstos no plano de estudos, com excepção das situações em que lhe é creditada formação e/ou experiência profissional podendo, neste caso, alterar a sua inscrição até perfazer o limite máximo de 60 ECTS.

6 – Um estudante é considerado inscrito num determinado ano curricular se, relativamente a esse ano curricular, o número de ECTS correspondentes às unidades curriculares em atraso for igual ou inferior a 20.

7 – Um estudante é considerado inscrito no ano curricular menos avançado em que tenha em atraso mais do que 20 ECTS.

8 – Ao estudante que se inscreva em unidades curriculares de anos curriculares diferentes daquele a que está afecto, não é garantida a compatibilidade de horários.

9 – O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares subsequentes daquele a que está afecto, poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

### **Artigo 6.º – Unidades Curriculares de opção**

1 - O funcionamento de unidades curriculares de opção está condicionado pela inscrição de um número mínimo de estudantes a fixar anualmente por deliberação do director da UO, ouvido o CTC.

2 – O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de opção poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

3 – A estas unidades curriculares de opção aplica-se o disposto no nº 2 do item “Inscrição e Transição de Ano” e o nº 2 do item “Avaliação de Frequência” do Regulamento Interno de Avaliação.

### **Artigo 7.º – Regime de prescrições**

A aplicação do regime de prescrições decorre da legislação em vigor.

## **Capítulo III**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 8.º – Validade**

O presente regulamento aplica-se no ano curricular da sua aprovação, sendo a sua aplicação tacitamente renovável em cada ano curricular, salvo se lhe forem integradas alterações.

#### **Artigo 9.º – Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Director, ouvidos, sempre que necessário, o CTC e o CP da Unidade Orgânica.

Regulamento de Frequência, aprovado na reunião extraordinária nº. 16/2011 (33) do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco de 09 de setembro de 2011 e alterado na reunião extraordinária nº 1/2012 (43) de 01 de fevereiro de 2012, na reunião extraordinária nº 8/2015 (104) de 30 de setembro de 2015, na reunião extraordinária nº 5/2016 (114) de 21 de julho de 2016 e na reunião ordinária nº 3/2017 (128) de 28 de junho de 2017.

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>ALTERAÇÕES</b>
2	30-09-2015	art.º 1º, n.º3 do art.º 4º
3	21-07-2016	n.º5 do art.º 4, n.º2 do art.º 5, n.º3 do art.º 6
4	28-06-2017	n.º3 e n.º3.1 do art.º 4º